

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**

**(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, dispondo que os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 2º. ....

§ 1º.....

§ 2º. Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os terrenos de marinha são bens públicos e pertencem à União.

Consectariamente, algumas premissas devem ser assentadas. Inicialmente deve-se ressaltar que não tem validade qualquer título de propriedade outorgado a particular de bem imóvel situado em área considerada como terreno de marinha ou acrescido.

Outrossim, a infirmação da presunção de legitimidade do ato administrativo incumbe ao ocupante que tem o ônus da prova de que o imóvel não se situa em área de terreno de marinha.

Ora, os títulos de domínio privado não podem ser opostos à União, porque a titularidade dos terrenos de marinha e acrescidos, conferida por lei, tem natureza originária.

É notório que, após a demarcação da linha de preamar e a fixação dos terrenos de marinha, a propriedade passa ao domínio público e os antigos proprietários passam à condição de ocupantes, sendo provocados a regularizar a situação mediante pagamento de foro anual pela utilização do bem.

Portanto, é inegável que o título particular é inoponível quanto à União, nas hipóteses em que os imóveis situam-se em terrenos de marinha, revelando o domínio público quanto aos mesmos.

Por tais razões é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR